



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

28 - 11 - 2019

Jornal A.M.P

Página 270

Edição 1895

marisete

Ass. Responsável

LEI Nº 1924/2019

SÚMULA: INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria dos vereadores Dra. Isabel Cristina Pereira Costa e Leandro Mocelin Salla, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Três Barras do Paraná, no âmbito da Câmara Municipal, a “Câmara Mirim”, que será composta por alunos que estejam no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, e tem como objetivos:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores do Poder Legislativo, e as propostas apresentadas no Plenário em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar questões do Município;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- VI – despertar a consciência cidadã aliada a responsabilidade com o meio social e comunidade;
- e
- VII – desenvolver o conceito de ética no meio político, e a participação social nas questões de competência da Câmara de Vereadores.

§ 1º – Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do Município, que possuem turmas do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

§ 2º – Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim”, e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores Mirins, a escola com maior número de alunos escolherá o maior número de Vereadores Mirins, proporcionalmente a quantidade de alunos da rede municipal de ensino que estejam matriculados no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 3º – Fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade pela informação do número de alunos do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental de cada escola da rede municipal de ensino.

§ 4º – A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo da cada escola participante, aberto aos alunos do 5º (quinto) ano, obedecendo a um ou mais dos seguintes critérios:

I – eleições visando o surgimento de lideranças;

II – análise do histórico escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola; e

III – concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º – As escolas deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§ 6º – A escolha dos Vereadores Mirins deverá ser feita até o mês de março de cada ano, onde os candidatos poderão fazer campanhas no estabelecimento educacional, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos no pleito.

§ 7º – Os Vereadores do Poder Legislativo não poderão interferir na escolha dos Vereadores Mirins, como também não poderão fazer campanha para nenhum dos candidatos, não interferindo no pleito de escolha, que caberá aos alunos do mesmo ano.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, iniciando-se após a escolha dos mesmos, e encerrando-se ao término do ano escolar, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município relativas a temas como educação, saúde, cultura, esporte, entre outras de interesse do Município.

Art. 4º - Na primeira sessão do mês de abril de cada ano letivo, às 19h00m, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único – As deliberações da “Câmara Mirim” serão tomadas sempre com a maioria dos seus membros.

Art. 5º – A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês, de abril a junho, e de agosto a outubro, uma hora antes de cada sessão ordinária da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal, tendo o mandato dos mesmos encerrado na última sessão ordinária realizada, e farão jus a diploma de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 6º – A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da “Câmara Mirim”, visando estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades, para as quais os servidores do Legislativo Municipal auxiliarão nos trabalhos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Três Barras do Paraná, aos 27 de novembro de 2019.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal